

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024 - EDITAL Nº 57/2024

Prezado Sr. Pregoeiro,

1. **TAURUS ARMAS S.A.** ("Taurus"), sociedade por ações com sede na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. São Borja, 2181, Distrito Industrial, CEP 93032-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.781.335/0001-02, vem, por seus representantes, com fulcro no item 2.6 do Edital do Pregão Eletrônico nº **42/2024**, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** para registro de 64 unidades de pistolas calibre 9x19mm.

2. A abertura da sessão pública está marcada para ocorrer no dia 14.05.2024, relevando-se tempestiva a presente impugnação.

3. Requer-se, assim, a alteração de todos os itens abaixo mencionados:

I. DOS ITENS IMPUGNADOS

a) NORMA "NT-SENASP Nº 001/2020 – Pistolas calibre 9x19 mm e .40 S&W

4. O edital exige que o produto entregue atenda aos requisitos da NORMA **NT-SENASP Nº 001/2020**: "A empresa deverá certificar e assegurar que o produto entregue atende aos ensaios e testes apontados na "NT-SENASP Nº 001/2020 – Pistolas calibre 9x19 mm e .40 S&W para a atividade profissional de segurança pública, de forma a garantir a segurança, a qualidade e a confiabilidade".

5. Salientamos, no entanto, que a Taurus teve seu armamento aprovado pelo Exército Brasileiro em rigoroso processo de testes, segundo normas técnicas também rigorosas, tendo sido o armamento considerado “conforme”.

6. A requisição de certificação de qualidade técnica não prevista em Lei, como no caso, como pré-requisito para as contratações públicas brasileiras, também contraria o entendimento dos Tribunais de Contas, em especial o sumulado pelo Tribunal de Contas de São Paulo, que editou súmula vinculante sobre a matéria, conforme Resolução 05/2019-GP, de 18 de julho de 2019:

“Súmula nº 17 - Em procedimento licitatório, não é permitido exigir-se, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em lei.”

7. Igualmente, contraria o art. 30, § 5º da Lei de Licitações, que veda a exigência para qualificação técnica:

“§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”

8. A NT-SENASP Nº 001/2020 exige que sejam selecionadas uma amostra de 10 unidades de pistolas, sendo 4 delas submetidas a um ensaio de endurance de 10.000 disparos em cada arma, totalizando 40.000 tiros. Levando em consideração uma média de R\$ 6,00 por munição, chegamos a um valor de R\$ 240.000,00 apenas em munições, fora todos os demais gastos. Sendo assim, salientamos que não é viável economicamente a realização dos testes exigidos na NT-SENASP Nº 001/2020, para este processo.

9. Diante ao exposto, sugerimos que a NT-SENASP Nº 001/2020 seja substituída pela certificação NATO, no qual, já foram realizados todos os testes exigidos e que possui reconhecimento Internacional, no qual, a pistola TS9 já possui certificação.

b) IDENTIFICAÇÃO

10. É mencionado no edital a respectiva gravação que deverá ser feita no armamento: “Cada arma deverá ter gravado no ferrolho, o brasão da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Itú, e o respectivo número de patrimônio, que serão oportunamente informados. A gravação do brasão da GCMI deverá ser indelével, na lateral da arma, de forma discreta e com alto grau de precisão e definição conforme modelo a ser previamente fornecido pela Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Itú”.

11. Solicitamos que seja incluído no texto a gravação do Brasão da Prefeitura, visto que, está fundamentado na PORTARIA Nº 213 COLOG/C Ex, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 EB: 64447.015212/2021-68, conforme descrito abaixo:

“Art. 8º As armas de fogo adquiridas pelas Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal, pelas Guardas Municipais e por outros órgãos públicos estaduais e municipais serão marcadas com o brasão do Estado ou do Distrito Federal e do município e com o nome por extenso do órgão adquirente ou por sua sigla, quando o espaço disponível não for suficiente, além das marcações estabelecidas no art. 4º”.

12. Sendo assim, a gravação do Brasão da Prefeitura é obrigatória, bem como o nome por extenso do órgão adquirente ou por sua sigla, enquanto a gravação do Brasão da Guarda Civil Municipal é opcional.

II. PEDIDO

13. Diante do exposto, requer-se: (i) a revisão dos requisitos desclassificatórios e de habilitação mencionados acima.

São Leopoldo, 02 de maio de 2024.

Termos em que,
p. deferimento,
Taurus Armas S.A



Luiz Roberto Fonseca Pinto
Supervisor de Vendas Nacional